



Estudo Técnico Preliminar

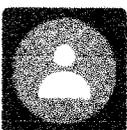
Processo administrativo Nº 09.004/2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente, Ceará, enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos destinados a atender as necessidades básicas de assistência social voltadas às gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade. Este problema tem se intensificado diante de uma demanda crescente impulsionada por fatores socioeconômicos desfavoráveis, como desemprego e extrema pobreza, conforme evidenciado por registros de atendimentos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A falta de atenção a essas famílias compromete a proteção e o cuidado inicial de recém-nascidos, impactando diretamente a qualidade de vida dessas populações e colocando em risco o cumprimento dos princípios de proteção social alinhados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da inação frente a essa demanda são abrangentes. Sem a disponibilização de kits de natalidade, há um risco iminente de aumento na taxa de mortalidade infantil, deterioração do vínculo materno-infantil e aprofundamento das desigualdades sociais, contrariando as diretrizes e metas do planejamento estratégico da assistência social municipal. A contratação proposta visa não apenas atenuar os riscos de privação material, mas também fortalecer as redes de apoio e promover o acompanhamento pré-natal, ressaltando a importância do cuidado na primeira infância. A ausência desta ação compromete o alcance dos objetivos estratégicos da Administração, incluindo a continuidade dos serviços assistenciais e a melhoria do desempenho institucional na promoção do bem-estar social.

Assim, a aquisição dos kits de natalidade é crucial para a superação das dificuldades apresentadas e para a obtenção dos resultados pretendidos. Estes incluem a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, o cumprimento das



diretrizes de proteção social básica e a redução das desigualdades. A iniciativa também reforça o compromisso do município com a promoção do desenvolvimento social e a proteção da infância e maternidade. O processo administrativo consolidado reflete a integração de todos os elementos necessários para justificar esta contratação, conforme os princípios do planejamento, interesse público e eficiência delineados na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de kits de natalidade que visam atender às necessidades de proteção social de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, conforme identificado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. A relevância desta demanda está embasada em indicadores sociais locais que evidenciam a necessidade urgente de suporte material às famílias assistidas pelo CRAS e CREAS, especialmente em contextos de extrema pobreza e desemprego. Este suporte buscará garantir condições mínimas para a chegada do recém-nascido, fortalecendo vínculos materno-infantis e assegurando o acesso aos direitos básicos na primeira infância.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, os kits devem conter itens essenciais como roupas, fraldas e produtos de higiene, adequados às necessidades dos recém-nascidos. Os produtos devem atender a critérios de qualidade reconhecidos, com materiais hipoalergênicos e ecologicamente sustentáveis, quando possível, para minimizar impactos ambientais em linha com os preceitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não se identifica a necessidade de adesão ao catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos itens e a necessidade de adaptar os kits à realidade local e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em relação à indicação ou vedação de marcas, a regra geral será a não especificação de marcas ou modelos, salvo se características técnicas essenciais justificarem tal especificação, assegurando-se a ampla competitividade e evitando direcionamentos indevidos, conforme o princípio da competitividade. A aquisição de kits não deve ser classificada como bem de luxo, estando em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo tanto a economicidade quanto o alinhamento legal e institucional. Para assegurar eficiência na entrega e execução, será exigido dos fornecedores a capacidade de fornecer itens dentro das especificações técnicas e operacionais necessárias, subentendendo-se a necessidade de garantias de qualidade sem detalhar prazos específicos, com o intuito de evitar custos administrativos elevados.

Os requisitos de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, deverão ser integrados sempre que compatíveis com os critérios técnicos e a realidade operacional. Caso não se possa aplicar tais critérios, isso será justificado



pela natureza prioritária e pelas especificidades da presente demanda. Por fim, os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade identificada, estão em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para um levantamento de mercado criterioso e imparcial, conduzindo à seleção da solução mais vantajosa conforme preconiza o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente vital sob o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, garantindo o planejamento adequado da contratação para aquisições de kits natalidade, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar soluções contratuais eficientes, alinhando-se aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação configurou-se como a aquisição de bens consumíveis, especificamente kits de natalidade, destinados às ações da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Novo Oriente, Ceará. A pesquisa de mercado foi conduzida com o objetivo de compreender a dinâmica de preços e condições de fornecimento.

Para a pesquisa, foram consultados três fornecedores do mercado, que forneceram faixas de preços e prazos sem identificação direta das empresas, com valores médios situando-se em torno de R\$ 150 a R\$ 180 por kit. Consultas a contratações similares em outros municípios revelaram modelos similares com ligeiras variações de preço. Ferramentas públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, ofereceram dados que corroboram a pesquisa de preços atual. Identificou-se uma tendência crescente por inovações em embalagens sustentáveis e a inclusão de itens adicionais promocionais como incentivo de venda.

As alternativas consideradas incluíram: aquisição direta de fabricantes, adesão à Atas de Registro de Preços (ARP) e cotação com distribuidores locais. Na análise comparativa, a adesão à Atas de Registro de Preços mostrou-se vantajosa, permitindo flutuação de demanda com garantia de condições competitivas. Alternativamente, a compra direta oferecia flexibilidade de negociação, mas sem as vantagens de condições previamente acordadas.

A alternativa mais vantajosa concluiu ser a adesão à ARP, fundamentada na eficiência operacional demonstrada pelos Dados da Pesquisa. Esta opção alinha-se ao interesse público dos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e viabilidade operacional consistente com a prática de mercado. A ARP também favorece a sustentação dos estoques e a continuidade do fornecimento, atendendo a critérios de sustentabilidade pela redução de resíduos na compra em grandes lotes.

Recomenda-se, assim, que a solução adotada seja aquela baseada na adesão ao Sistema de Registro de Preços, garantido a competitividade e a transparência consoantes com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo a flexibilidade necessária para futuras oscilações na demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta envolve o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits natalidade, atendendo às necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Esses kits são essenciais para garantir o suporte básico a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, proporcionando itens fundamentais para os cuidados iniciais com o recém-nascido.

Compõem os kits de natalidade itens básicos de cuidado com o bebê, como roupas, fraldas e produtos de higiene. A escolha desses componentes alinha-se diretamente à necessidade de promover assistência eficaz e imediata a famílias em situação de risco socioeconômico, conforme destaca a "Descrição da Necessidade da Contratação". A execução da contratação por meio de pregão eletrônico facilitará a aquisição conforme a demanda, garantindo a adequação econômica e qualidade dos produtos ofertados no mercado, apontada no "Levantamento de Mercado".

Esses elementos, quando fornecidos, serão integrados aos serviços socioassistenciais do município, assegurando que os benefícios alcancem as famílias realmente necessitadas, ampliando o impacto da proteção social básica e fortalecendo políticas públicas voltadas à infância e à maternidade. Assim, a solução atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa técnica mais oportuna e operacionalmente eficaz, fundamentada nos dados estudados e na realidade mercadológica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ - (resistente, durável, material atóxico, com capacidade aproximada de 20 litros.)	700,000	Unidade
3	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ - (toalha de banho para bebe, com capuz, composição: 100% algodão, medida aproximada 70 x 70 cm.)	700,000	Unidade
4	COLONIA INFANTIL - (100ml, diversas fragrâncias)	700,000	Unidade
5	POMADA PARA TRATAMENTO DE ASSADURA DE BEBÊ - (pomada para tratamento de assadura de bebê com fragrância suave, cremosa, tubo contendo aproximadamente 45 gramas, com data de validade de 2 anos a partir da data de homologação do processo.)	700,000	Unidade
6	SABONETE PARA BEBE - (sabonete para bebe fragrância suave, com 80 gramas.)	700,000	Unidade
7	CAMISETAS - (pacote com 03 unidades, 100% algodão tam PP)	700,000	Pacote
8	MACACÃO LONGO EM MALHA PARA BEBÊ, TAMANHO "P" - (macacão longo em malha para bebê, tamanho p (0 a 6 meses) com gola e pezinho, 100% algodão.)	700,000	Unidade
9	FRALDA EM TECIDO DUPLO - (composição 100% algodão, medida aproximada 60x60cm, embalagem com 05 unidades.)	700,000	Pacote
10	KIT LUVA COM 3, TAMANHO ÚNICO - (3 a 6 meses), cores a escolher.)	700,000	Pacote
11	KIT SAPATINHO PARA BEBÊ COM 3 TAMANHO UNICO - (cores variadas, tamanho: 0 a 4 meses.)	700,000	Pacote
12	TOUCA TAMANHO P (3 A 6 MESES) - (touca de tamanho "p" (3 a 6 meses) cores a escolher.)TOUCA TAMANHO P (3 A 6 MESES) - (touca de tamanho "p" (3 a 6 meses) cores a escolher.)	700,000	Unidade
13	SHAMPOO 120ML - (Shampoo Suave sem sal e contendo fórmula exclusiva de Extrato de Algodão que limpa o couro cabeludo e os primeiros fios de cabelo do bebê com delicadeza e suavidade.)	700,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLA COM 25G - (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação.)	700,000	Unidade
15	FRALDA DESCARTÁVEL -(infantil, tamanho "p", pacote com 26 unidades.)	700,000	Pacote
16	ALCOOL 70% - (álcool 70%, 50 ML)	700,000	Unidade
17	MIJÃO COM 03 (CALÇA)-(mijão (calça) de malha 100% algodão liza ou estampada tam rn, com abertura no pé.)	700,000	Pacote
18	KIT ESCOVA COM 2 (DUAS) PEÇAS – Escova e pente (cores variadas).	700,000	Kit
19	ABSORVENTE PÓS PARTO -(adulto, tamanho "m" ou "g), pacote com 15 unidades.)	700,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ - (resistente, durável, material atóxico, com capacidade aproximada de 20 litros.)	700,000	Unidade	71,67	50.169,00
3	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ - (toalha de banho para bebe, com capuz, composição: 100% algodão, medida aproximada 70 x 70 cm.)	700,000	Unidade	29,90	20.930,00
4	COLONIA INFANTIL - (100ml, diversas fragrâncias)	700,000	Unidade	16,13	11.291,00
5	POMADA PARA TRATAMENTO DE ASSADURA DE BEBÊ - (pomada para tratamento de assadura de bebê com fragrância suave, cremosa, tubo contendo aproximadamente 45 gramas, com data de validade de 2 anos a partir da data de homologação do processo.)	700,000	Unidade	19,03	13.321,00
6	SABONETE PARA BEBE - (sabonete para bebe fragrância suave, com 80 gramas.)	700,000	Unidade	7,07	4.949,00
7	CAMISETAS - (pacote com 03 unidades, 100% algodão tam PP)	700,000	Pacote	29,90	20.930,00
8	MACACÃO LONGO EM MALHA PARA BEBÊ, TAMANHO "P" - (macacão longo em malha para bebê, tamanho p (0 a 6 meses) com gola e pezinho, 100% algodão.)	700,000	Unidade	27,83	19.481,00
9	FRALDA EM TECIDO DUPLO - (composição 100% algodão, medida aproximada 60x60cm, embalagem com 05 unidades.)	700,000	Pacote	25,93	18.151,00
10	KIT LUVA COM 3, TAMANHO ÚNICO - (3 a 6 meses), cores a escolher.)	700,000	Pacote	29,93	20.951,00
11	KIT SAPATINHO PARA BEBÊ COM 3 TAMANHO UNICO - (cores variadas, tamanho: 0 a 4 meses.)	700,000	Pacote	20,23	14.161,00
12	TOUCA TAMANHO P (3 A 6 MESES) - (touca de tamanho "p" (3 a 6 meses) cores a escolher.)TOUCA TAMANHO P (3 A 6 MESES) - (touca de tamanho "p" (3 a 6 meses) cores a escolher.)	700,000	Unidade	20,37	14.259,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	SHAMPOO 120ML - (Shampoo Suave sem sal e contendo fórmula exclusiva de Extrato de Algodão que limpa o couro cabeludo e os primeiros fios de cabelo do bebê com delicadeza e suavidade.)	700,000	Unidade	14,47	10.129,00
14	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLA COM 25G - (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação.)	700,000	Unidade	5,30	3.710,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL -(infantil, tamanho "p", pacote com 26 unidades.)	700,000	Pacote	29,90	20.930,00
16	ALCOOL 70% - (álcool 70%, 50 ML)	700,000	Unidade	5,30	3.710,00
17	MIJÃO COM 03 (CALÇA)-(mijão (calça) de malha 100% algodão liza ou estampada tamanho, com abertura no pé.)	700,000	Pacote	42,63	29.841,00
18	KIT ESCOVA COM 2 (DUAS) PEÇAS - Escova e pente (cores variadas).	700,000	Kit	27,00	18.900,00
19	ABSORVENTE PÓS PARTO -(adulto, tamanho "m" ou "g), pacote com 15 unidades.)	700,000	Pacote	26,93	18.851,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 314.664,00 (trezentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, como estipulado no art. 18, §2º. A análise inicial busca determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. É essencial que essa prática contribua para selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar o interesse público, conforme o art. 11.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, é preciso considerar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, e a pesquisa de mercado evidencia a presença de fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas da demanda. Essa fragmentação pode incrementar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, além de favorecer o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, alinhados à análise de mercado e às demandas dos setores envolvidos.

Em comparação à execução integral, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender à padronização e exclusividade do fornecedor. Consolidar a contratação diminui os riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, conforme



ao art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica esses processos, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta decisão deve levar em conta a capacidade institucional e seguir os princípios de eficiência do art. 5º, garantindo uma administração otimizada e eficaz dos recursos e do controle contratual.

Por fim, a recomendação técnica final sugere que a alternativa de execução integral da contratação é a mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e a competitividade, segundo os arts. 5º e 11, e atende aos critérios estabelecidos no art. 40. Dessa forma, a execução integral revela-se a decisão mais prudente e estratégica, considerando os elementos analisados e as diretrizes da administração pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento institucional visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade levantada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de a presente contratação não estar inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), esta situação se justifica por demandas imprevistas e pela necessidade de atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade. A ausência deste processo no PCA destaca a importância de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão eficiente dos riscos associados a tais imprevistos, em conformidade com o artigo 5º.

O comprometimento com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são reforçados pela intenção de alinhar a contratação com os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento existentes, promovendo, ainda, a competitividade e garantindo resultados vantajosos para a Administração, conforme os objetivos do artigo 11. Assim, busca-se alcançar um alinhamento pleno ou parcial, com medidas corretivas adequadas que sustentem o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits de natalidade para a Secretaria de Assistência Social de Novo Oriente são múltiplos, especialmente em termos de economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa procurará suprir a necessidade pública identificada, proporcionando suporte vital para gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Serão priorizados os resultados que maximizam o impacto social e que conduzam a uma redução significativa dos custos operacionais, à melhoria da eficiência e à minimização de retrabalhos. A solução escolhida destacará como os recursos humanos serão mais bem utilizados, por meio da racionalização das tarefas e da capacitação direcionada; os recursos materiais serão otimizados ao



os e subutilizações; e os recursos financeiros serão geridos com um modelo de redução de custos unitários e ganhos de escala, sustentados pela pesquisa de mercado e alinhados ao princípio da competitividade, conforme art. 11.

Espera-se, portanto, que tal contratação fomente uma economia perceptível nas finanças públicas, aumentando a eficiência do processo de aquisição por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP), que permitirá uma gestão de estoques e uma distribuição ajustada à demanda real, prevenindo excedentes e falta de suprimentos críticos. Para garantir o acompanhamento eficaz e a mensuração dos benefícios pretendidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou equivalente, facilitando o monitoramento dos efeitos da contratação com indicadores práticos, tais como percentuais de economia e horas de trabalho economizadas. A mensuração dos resultados fortalecerá o relatório final da contratação, oferecendo provas tangíveis dos ganhos alcançados em eficiência.

Os resultados projetados não só justificam o investimento público como promovem uma eficácia alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria, centrados na melhoria da qualidade de vida e no fortalecimento das famílias beneficiárias, conforme preconiza o art. 11. Nas eventuais situações em que a natureza da demanda impossibilite a precisão das estimativas, proceder-se-á com uma justificativa técnica devidamente fundamentada, proporcionando clareza e transparência aos níveis de decisão envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de kits natalidade para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente, Ceará, evidencia a importância de selecionar a modalidade de contratação que melhor atenda ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são considerados, avaliando-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A natureza do objeto, centrada em atender gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, indica a necessidade de entregas contínuas e fracionadas. Essa característica é compatível com o SRP, que se destaca por permitir economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, promovendo a agilidade no atendimento às demandas variáveis e incertas da população assistida.

No âmbito econômico, o SRP mostra-se vantajoso ao consolidar volumes que favorecem negociações mais competitivas, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Contrariamente, a utilização de uma contratação tradicional pode ser mais adequada para demandas fixas e bem definidas, que não é o caso presente onde as quantidades podem flutuar conforme as necessidades identificadas pelas redes de assistência social.

A decisão pela adoção do SRP também se fundamenta nos objetivos delineados pelo art. 11, priorizando a eficiência e redução de custos administrativos recorrentes, que seriam decorrentes da realização de múltiplas licitações para cada aquisição esporádica. A inexistência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza o uso do SRP, mas destaca a necessidade de uma gestão estruturada da ata, conforme os arts. 82 e 86, permitindo flexibilidade e integração entre as unidades gerenciadoras e fornecedores.

Em síntese, considerando a demanda de kits natalidade, a previsão de variação nas quantidades a serem adquiridas, e os resultados pretendidos em termos de proteção social básica, o Sistema de Registro de Preços é a modalidade mais adequada. Ele assegura a eficiência, agilidade e competitividade, fundamentais para otimizar recursos e maximizar o atendimento ao público-alvo, reafirmando o compromisso com a promoção do bem-estar das famílias vulneráveis, conforme as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. O objeto da presente contratação, que visa à aquisição de kits de natalidade para a Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Oriente, Ceará, será analisado quanto à sua viabilidade e vantajosidade considerando-se critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender a descrição das necessidades detalhadas. A avaliação da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios considera a simplicidade da fornecimento dos kits, que pode tornar a participação consorciada incompatível,



cimento contínuo e padronizado do produto requer operacionalidade simplificada para garantir eficiência e economicidade no cumprimento do interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os consórcios, embora normalmente admitidos em casos de alta complexidade técnica ou a exigência de especialidades múltiplas, podem aumentar a complexidade de gestão e fiscalização para contratações mais simples, como a presente, o que não viabilizaria benefícios significativos em capacidade financeira ou operacional adicionais na participação conjunta. Neste cenário, a responsabilidade solidária e a escolha da empresa líder, associada ao acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira, como disposto no art. 15, tornar-se-iam desnecessariamente onerosos para a Administração. A participação de consórcios pode ser excluída caso comprometa a segurança jurídica dos contratos, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do objeto licitado, conforme os arts. 5º e 11. Com base nas informações do levantamento de mercado e na análise da demanda, conclui-se que a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada, garantindo que a contratação dos kits de natalidade ocorra com eficiência, economicidade, e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração ao definir o interesse público envolvido, como detalhado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública consiga planejar, executar e gerir aquisições de forma eficiente e econômica, minimizando a sobreposição de esforços e otimizando recursos. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou interligados, a Administração pode evitar gastos desnecessários e assegurar que todos os processos ocorram de maneira harmoniosa, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 5º. O foco em padronização e economia de escala, como sugerido no artigo 40, inciso V, também fortalece essa integração, promovendo um melhor aproveitamento das aquisições já existentes ou planejadas.

Na verificação de contratações anteriores, atuais ou futuras que possam ser relacionadas ao registro de preços para aquisições de kits natalidade, identificou-se que não há evidências de contratos anteriores que cumpram a mesma função ou que possuam uma similaridade técnica significativa que justifique uma integração ou ajuste. Além disso, não há necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que condicionem o sucesso da contratação atual. É importante ressaltar, contudo, que a harmonização de prazos, quantidades e especificações técnicas é imprescindível para que se consiga maior economia e padronização, conforme indicado nas seções de requisitos e providências a serem adotadas do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes detectadas que impactem diretamente esta aquisição ou que demandem alterações significativas nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação no presente momento. Cabe ressaltar que tal constatação não exclui a possibilidade de revisões futuras no planejamento, caso ocorra uma mudança expressiva nos cenários de necessidade ou de oferta de recursos. Estas informações deverão ser levadas em consideração na condução das providências a serem adotadas, assegurando que as ações prossigam conforme planejado no ETP, garantindo a continuidade e



oportunizando eventuais ajustes de otimização em etapas subsequentes, tais como termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais resultantes da aquisição dos kits de natalidade pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social incluem, principalmente, a geração de resíduos sólidos associados às embalagens dos produtos e o uso de energia na produção e transporte dos materiais. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar-se a esses impactos para assegurar a sustentabilidade da ação, conforme delineado no art. 5º da mesma legislação.

Para mitigar esses impactos ambientais, propõe-se o uso de materiais biodegradáveis e recicláveis para as embalagens dos kits, assim como a implementação de um sistema de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de embalagens pós-consumo, garantindo que os resíduos sejam adequadamente geridos ao longo do ciclo de vida do produto. Além disso, a busca por fornecedores que priorizem o selo Procel A ou equivalente em eficiência energética para os itens que demandam energia durante a fabricação ou transporte deve ser encorajada, promovendo a redução no consumo de energia e na emissão de gases de efeito estufa, de acordo com o planejamento sustentável previsto no art. 12.

As medidas propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, são essenciais para garantir uma contratação que respeite a sustentabilidade e a eficiência, promovendo, assim, a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, planejando-se, se necessário, o licenciamento ambiental adequado, sem criar barreiras indevidas ao processo de licitação.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos, de modo a promover a sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits natalidade atende, de maneira objetiva e fundamentada, às necessidades identificadas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, Ceará. Com base na análise técnica, econômica, operacional e jurídica, concluímos que a aquisição dos kits representa uma solução viável e vantajosa para garantir assistência adequada a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade, como delineado no Estudo Técnico Preliminar.

Os dados coletados através de pesquisa de mercado demonstram que há fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência e economia. Essa



alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aos princípios da Proteção Social Básica é essencial para assegurar o bem-estar das famílias em risco. A solução proposta prevê itens fundamentais como roupas, fraldas e produtos de higiene, com estimativas de quantidade e valores compatíveis com as práticas de mercado, garantindo a economicidade e eficiência necessárias, conforme art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo não compromete a viabilidade da contratação, uma vez que a necessidade é clara e urgente, e a adesão ao Sistema de Registro de Preços está devidamente justificada. O planejamento dessa contratação reafirma o compromisso com a sustentabilidade e a mitigação de riscos, respeitando princípios de legalidade e interesse público, como estabelecido nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, recomendando a realização da contratação, reforçamos que essa decisão estratégica é respaldada pelas análises apresentadas ao longo do ETP, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e visando a um impacto positivo no cenário social do município. Caso surjam novas informações ou riscos não identificados, medidas corretivas poderão ser implementadas para garantir o êxito do processo, atendendo integralmente aos preceitos de planejamento e eficiência conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Novo Oriente / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS NATALIDADE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSO.

Responsável:

SETOR DE COMPRAS



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS.**

Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade: Baixo Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s):

NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO;
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

**ORDENAD
OR DE
DESPESAS**

ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS;

AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO: DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;

**ORDENAD
OR DE
DESPESAS**

APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,



REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Risco 03: RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.		
Ação(ões) Preventiva(s):	ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.		Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência:	APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
Ação(ões) Preventiva(s):	ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.		Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência:	APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



Risco 03: BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.

Probabilidade: (X)Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio (X) Alto

Dano(s):
A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Ação(ões) Preventiva(s):

DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Responsável:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS

Ação(ões) de Contingência:

GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.

Responsável:

GESTOR DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Novo Oriente, 04 de Abril de 2025.

Equipe de Planejamento:

LUIZ FELIPE RODRIGUES SALES

Responsável

NIRIA THAYS VIDAL SAMPAIO
Secretaria de Saúde